

---

**AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ARSP  
DIRETORIA DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA VIÁRIA – DS  
GERÊNCIA DE SANEAMENTO BÁSICO – DS/GSB**

**PARECER TÉCNICO – PT/DS/GSB Nº 006/2016**

Processo: 74928520

**ASSUNTO:** Análise do atendimento às constatações do Termo de Notificação – TN/DT/GSI/SAN 006/2016 – Estação de Tratamento de Esgoto de Araçás, Vila Velha.

**1. DOS FATOS**

Desde o início da vigência da Resolução nº 032/2014, que dispõe sobre o procedimento de comunicação de eventos relevantes na prestação de serviços regulados pela ARSP (novembro de 2014) foram reportadas à Agência, reincidentemente, paralisações parciais não programadas na Estação de Tratamento de Esgoto de Araçás, em Vila Velha, o que motivou a realização desta fiscalização específica nesta unidade.

Para tal, foi encaminhado ofício à Cesan (OF/ARSI/DT/GSI Nº007/2016) solicitando informações sobre a eficiência de operação da ETE Araçás para o período de janeiro de 2015 até junho de 2016, além de informações referentes à licenciamento, portaria de outorga, entre outros. A Cesan respondeu à solicitação através do ofício D-OP/004/018/2016, os quais foram fiscalizados pela equipe técnica da Agência.

Os resultados da fiscalização foram apresentados no Relatório de Fiscalização Específica RFE/DT/GSI/SAN/001/2016, que gerou o Termo de Notificação TN/DT/GSI/SAN Nº006/2016. Estes foram enviados à CESAN, no dia 02/08/2016, através do Ofício OF/ARSI/DG Nº118/2016. Após, em 17/08/2016, a CESAN apresentou defesa e Plano de Ação para solução das constatações contidas no Termo de Notificação, respectivamente através dos ofícios nº PR/032/019/2016 e D-OP/004/020/2016.

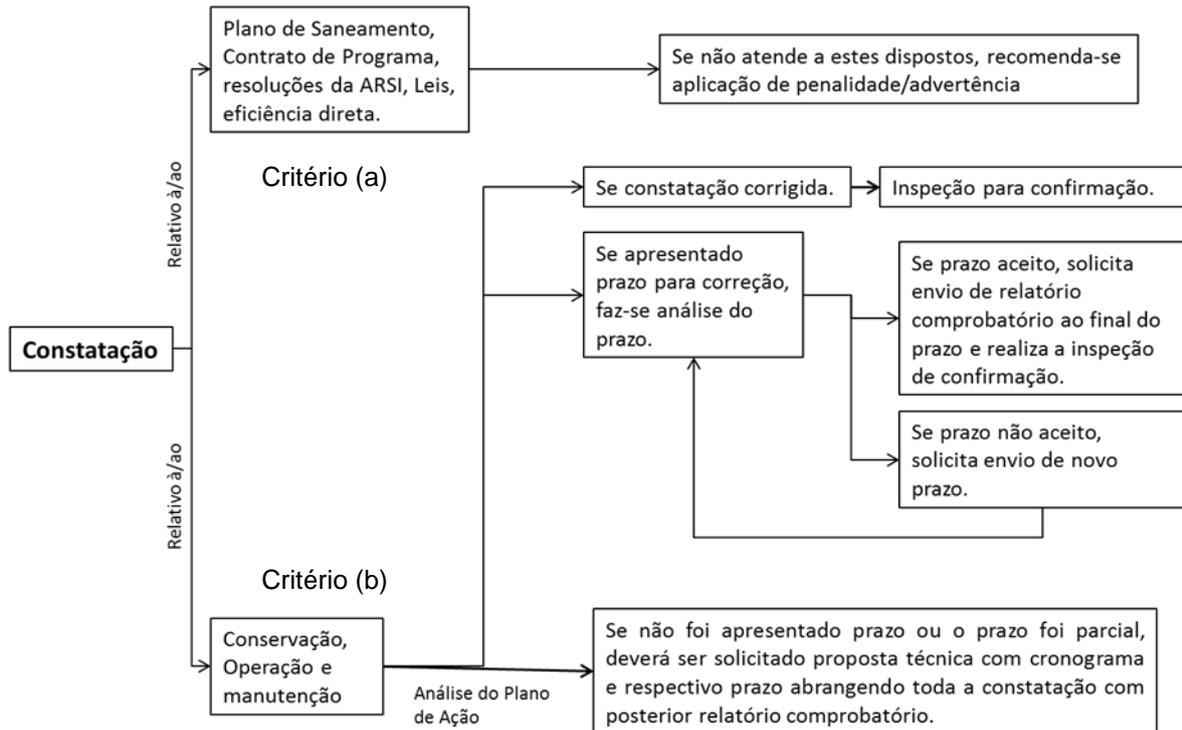
**2. DA ANÁLISE**

Face às informações e evidências enviadas pela CESAN, será apresentada a avaliação das soluções às constatações do Termo de Notificação TN/DT/GSI/SAN Nº006/2016, relatadas nos ofícios nº PR/032/019/2016 e D-OP/004/020/2016.

Considerando que a ARSP ainda não concluiu estudo que disciplina a aplicação de penalidades aos prestadores de serviços de saneamento (Processo 65116089), e

para análise da resposta da Cesan frente às constatações do Termo de Notificação, serão adotados os seguintes critérios:

- a) Para as Constatações relativas ao descumprimento das metas e prazos do PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, do CONTRATO DE PROGRAMA, das RESOLUÇÕES da ARSP, bem como as constatações relativas ao desrespeito às LEIS específicas do setor de saneamento e descumprimento da EFICIÊNCIA prevista para o sistema, será recomendada a aplicação da penalidade de advertência, diante da inexistência de outro mecanismo direto de aplicação da penalidade e tendo em vista a gravidade de tais transgressões. Ressalta-se que a previsão de aplicação da penalidade de advertência já foi avaliada pela Assessoria Jurídica da ARSI no processo de abertura das fiscalizações de todo o sistema de esgotamento sanitário da Serra (70139580) e concluiu-se através do Parecer Jurídico ARSI/DC/ASJUR Nº 053/2015 que, diante da ausência de regramento a respeito da aplicação de multas, é inviável a aplicação destas à prestadora de serviços, restando apenas a possibilidade de aplicação da penalidade de advertência.
- b) Para as constatações relativas às deficiências na CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO da Estação de tratamento de esgoto, será analisado o relatório técnico e plano de ação proposto pela Cesan. Caso seja verificado que a constatação já foi solucionada, será feita vistoria ao local, em momento oportuno, para comprovação. Caso seja apresentado prazo para cumprimento, o mesmo será avaliado e, se aprovado, informaremos ao prestador de serviço do seu aceite. Findado o prazo, o prestador deverá enviar relatório com as evidências de cumprimento e será realizada vistoria ao local para comprovação. Caso o prazo não seja aprovado, será solicitada a reformulação do cronograma de correção apresentado, de forma a eliminar a constatação com maior eficiência. Se não foi apresentado prazo ou o prazo foi parcialmente contemplado na justificativa, deverá ser solicitada proposta técnica com cronograma e respectivo prazo abrangendo toda a constatação com posterior relatório comprobatório.
- c) A Figura 1 a seguir apresenta de forma esquemática o critério empregado pela equipe da GSB para análise da resposta da Cesan às constatações apontadas no Termo de Notificação:



**Figura 1 - Esquema para avaliação das respostas da Cesan às constatações elencadas no Termo de Notificação TN/DT/GSI/SAN Nº006/2016.**

### 3. PARECER

#### Quadro 1: Recomendações do Termo de Notificação TN/DT/GSI/SAN Nº006/2016 e os itens pendentes para seu atendimento

CONSTATAÇÕES DO TERMO DE NOTIFICAÇÃO	CRITÉRIO	RECOMENDAÇÕES	PENDÊNCIAS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS
C1. Estão sendo recorrentes as paralisações parciais para realização de manutenção emergencial na ETE Araçás.	(b)	Comprovar em avaliações futuras	-
C2. A Cesan não informou à ARSI sobre a paralisação ocorrida entre os dias 29/01 e 02/02/2016 na ETE Araçás, devido ao rompimento de tubulação de ar difuso do tanque de aeração/decantação (Tanque B) através do Sistema de Comunicação de Eventos Relevantes.	(a)	Advertência	Defesa
C3. A tubulação de recalque da Estação Elevatória de Esgoto Bruto VVP (Avenida Perimetral) apresenta-se com corrosão elevada.	(b)	Comprovar em inspeções futuras	-
C4. Eventualmente, a vazão média diária de esgoto tratado na ETE Araçás está sendo superior à vazão de projeto da mesma.	(b)	Comprovar em inspeções futuras	-
C5. A concentração do parâmetro DBO <sub>5</sub> no efluente final ficou acima do limite estabelecido pela Portaria de Outorga de lançamento nº 225/2008, emitido pelo Órgão Gestor de Recursos Hídricos, nas datas de 10/08/2015, 02/02/2015, 16/02/2015, 05/04/2016, 12/04/2016 e 13/06/2016.	(a)	Advertência	Defesa
C6. A concentração do parâmetro DBO <sub>5</sub> no efluente final ficou acima do limite estabelecido pela Resolução CONAMA 430/2011 e as eficiências de remoção deste parâmetro ficaram abaixo do estabelecido nesta mesma norma nas datas de 16/02/2015 e 13/06/2016.	(a)	Advertência	Defesa
C7. Os valores informados pela Cesan de concentração DBO <sub>5</sub> no efluente e de eficiência de remoção deste parâmetro na reposta à Solicitação nº176 da ARSI não coincidem com os valores informados no ofício D-OP/004/018/2016 para a data de 12/04/2016. Na resposta à Solicitação nº 176, a Cesan informou que a DBO <sub>5</sub> efluente era de 88 mg/L e a eficiência de remoção de 67%. Entretanto, os valores apresentados no ofício D-OP/004/018/2016 para estes mesmos parâmetros nesta mesma data, são de DBO <sub>5</sub> efluente de 112,05 mg/L e eficiência de remoção de 58%.	-	Cumprida	-
C8. A partir de outubro de 2015, o sistema de desinfecção do efluente tratado não está operando adequadamente, apresentando elevadas quantidades de <i>E. Coli</i> por	(b)	Comprovar em inspeções futuras	-

100 mL da amostra, quando comparada com os meses anteriores. Na visita realizada no dia 08/06/2016 foi possível notar que o sistema de ultravioleta não estava em operação.			
C9. Não há comprovação de que ocorreu comunicação de todas as paralisações parciais aos órgãos envolvidos (IEMA e Prefeitura Municipal de Vila Velha).	(b)	Cumprida	-

#### **4. CONCLUSÃO**

Consoante o apresentado no Quadro 1, dois itens foram solucionados e o restante passará por melhorias/acompanhamento, através de ações que serão monitoradas pela Agência e, ao final da manutenção geral da ETE proposta pela Cesan, serão devidamente inspecionadas a fim de verificar seu cumprimento.

Este é o parecer, s.m.j.

Vitória (ES), 16 de novembro de 2016.

**Lorenza Uliana Zandonadi**  
Especialista em Regulação e Fiscalização